



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

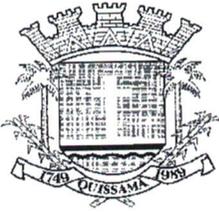
**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB e dá outras providências.”**

**A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva e deliberativa, voltado à promoção do controle social dos serviços de saneamento básico, bem como a revisão e a regulamentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, exercendo, dentre outras funções, a fiscalização das obras de saneamento básico, bem como a análise, o desenvolvimento e a apresentação de estudos e projetos em relação aos referidos serviços públicos, garantindo à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, nos termos do artigo 47, da Lei Federal nº 11.445/2007, será formado pelos seguintes órgãos públicos, entidades privadas e representantes da sociedade civil, os quais designarão seus membros:

- I) 01 (um)** representante do Poder Executivo, na qualidade de titular dos serviços públicos;
- II) 01 (um)** representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, na qualidade de órgão governamental relacionado ao setor de saneamento básico;
- III) 01 (um)** representante da concessionária de serviços públicos que estiver executando os serviços, como representante dos prestadores de serviços de saneamento básico;
- IV) 01 (um)** representante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Quissamã, na qualidade de usuário dos serviços de saneamento;
- V) 01 (um)** representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, na qualidade de entidade técnica relacionada ao setor de saneamento básico.



§ 1º - Os representantes referidos nos incisos I e II serão indicados e designados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos III a V serão indicados e designados pelos respectivos representantes legais das entidades neles mencionadas.

**Art. 3º** - Para cada representante titular será indicado um suplente, oriundo do mesmo ente público, órgão, empresa ou da mesma entidade representativa da sociedade civil, assegurando-se aos seus membros o direito ao voto e à manifestação em todas as reuniões deliberativas do COMSAB, na forma em que dispuser o seu regimento interno.

**Art. 4º** - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado e os serviços prestados pelos mesmos serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Caberá ao COMSAB, por meio de Resolução, a criação de seu regimento interno, devendo o mesmo ser homologado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 6º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB**, unidade contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMSAB serão aplicados, exclusivamente, em programas, serviços ou obras voltadas ao saneamento básico, no âmbito do Município de Quissamã.

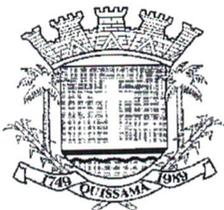
**Art. 7º** - Os recursos do FUMSAB serão provenientes de:

I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, voltados para os serviços de saneamento básico;

III) Transferências de recursos oriundos da União e do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** - A elaboração do orçamento e a contabilização dos recursos do FUMSAB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal" e a respectiva prestação de contas dar-se-á na forma estabelecida nas Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

**Art. 9º** - A administração executiva do FUMSAB será de exclusiva responsabilidade do município.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 18 de dezembro de 2018.

  
**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

**Prefeita**